

dos resultados;

V - Disposições para o regular transcurso do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO VIRTUAL**

**Art. 10** - A Assembleia de Eleição Virtual será coordenada pelo presidente da comissão eleitoral, sendo o processo de votação coordenado por um membro da sociedade civil indicado pela assembleia eleitoral virtual, preferencialmente que não esteja concorrendo ao pleito.

**Parágrafo único:** Na ausência do presidente, a assembleia será presidida por um membro, representante da sociedade civil, da comissão eleitoral, eleito entre seus pares.

**Art. 11** A realização da Assembleia de Eleição Virtual das entidades que integrarão o CONSEA-ES no mandato 2021-2023, deverá ocorrer conforme cronograma em Anexo I do EDITAL/CONSEA-ES/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 001/2021.

**Art. 12** Havendo impossibilidade de cumprir com a data pactuada para a posse dos conselheiros, conforme Anexo I do EDITAL/CONSEA-ES/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 001/2021, a comissão eleitoral alterará o cronograma sendo este publicado no DIO/ES.

**Art. 13** A Ata da eleição será lida no final da assembleia eleitoral virtual, aprovada e anexada a lista de presença virtual.

### **CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 14** As decisões da comissão eleitoral serão publicadas em forma de resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site de SETADES.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Além das atribuições elencadas no artigo 3º compete à comissão eleitoral organizar a sessão de posse dos conselheiros.

**Art. 16** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral.

**Art. 17** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2021.

**Alcemi de Almeida Barros**

Presidente da Comissão Eleitoral

**Rosemberg Moraes Caitano**

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

**Protocolo 699409**

### **RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 218, de 10 de agosto de 2021**

**Altera Resolução CIB/ES Nº 214, de 30 de março de 2021.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 165ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012; Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Resolução CIB/ES nº 214, de 30 de março de 2021, que pactuou o Programa Temporário de Transferência de Renda a cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no exercício 2021; Considerando que a pandemia ocasiona o

agravamento da situação de vulnerabilidade social de parcela significativa da sociedade, em especial da parcelada população que se encontra em situação de extrema pobreza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Resolução CIB/ES Nº 214, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.3º** O Programa Temporário de Transferência de Renda constitui-se no pagamento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagas a partir de abril de 2021, para até 87.725 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco) famílias que cumpram os requisitos previstos no artigo 2º desta resolução.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de agosto de 2021

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**Protocolo 699476**

### **RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 517, de 10 de agosto de 2021**

Altera Resolução CEAS/ES Nº 505, de 31 de março de 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 354ª Sessão Plenária Ordinária, realizada por videoconferência em 10 de agosto de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Resolução CEAS/ES nº 505, de 31 de março de 2021, que aprovou o Programa Temporário de Transferência de Renda a cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no exercício 2021; Considerando que a pandemia ocasiona o agravamento da situação de vulnerabilidade social de parcela significativa da sociedade, em especial da parcelada população que se encontra em situação de extrema pobreza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Resolução CEAS/ES Nº 505, de 31 de março de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.3º** O Programa Temporário de Transferência de Renda constitui-se no pagamento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagas a partir de abril de 2021, para até 87.725 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco) famílias que cumpram os requisitos previstos no artigo 2º desta resolução.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de agosto de 2021

**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**

Presidente do CEAS/ES

**Protocolo 699486**